

EDUCAÇÃO



MECANISMOS PARA MITIGAR AS HIPÓTESES DE FRAUDE E CORRUPÇÃO EM AQUISIÇÕES PÚBLICAS: AUDITORIA NAS UNIVERSIDADES E INSTITUTOS FEDERAIS

O QUE O TCU FISCALIZOU

Há necessidade de um arranjo institucional mínimo para que as instituições possam criar uma cultura de combate à fraude e corrupção. Nosso ordenamento jurídico positivo já apresenta regramento cogente, que visa à criação desse arranjo e contribui diretamente para mitigar as hipóteses de fraude e corrupção, em especial, nas aquisições públicas. O objetivo da auditoria foi verificar se esses mecanismos foram ou estão sendo implantados nas universidades e nos institutos federais. Tais mecanismos envolvem gestão da ética, gestão de riscos, auditoria interna, transparência nas aquisições e controles no metaprocessos de aquisições (oficialização da demanda, planejamento da contratação, seleção do fornecedor e gestão do contrato).

Figura 1 – Prevenção à fraude e à corrupção



Por isso, em 2017, foram realizadas auditorias de conformidade em 14 instituições federais de ensino superior.

Tabela 1 – Unidades fiscalizadas

Secretaria	Processo	Unidade Fiscalizada
Secex-AC	018.102/2017-4	Fundação Universidade Federal do Acre
Secex-AL	018.123/2017-1	Universidade Federal de Alagoas
Secex-AM	020.397/2017-8	Fundação Universidade do Amazonas
Secex-BA	025.483/2017-0	Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Bahia
Secex-BA/MA	029.847/2017-6	Fundação Universidade Federal de Brasília
Secex-CE	020.824/2017-3	Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira
Secex-GO	019.616/2017-1	Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Goiano
Secex-MA	017.103/2017-7	Instituto Federal do Maranhão
Secex-MG	017.107.2017-2	Universidade Federal de Uberlândia
Secex-PB	017.214/2017-3	Universidade Federal da Paraíba
Secex-PE	017.263/2017-4	Universidade Federal de Pernambuco
Secex-PR	020.867/2017-4	Universidade Federal do Paraná
Secex-SC	020.980/2017-5	Universidade Federal de Santa Catarina
Secex-SE	019.523/2017-3	Universidade Federal de Sergipe

O QUE O TCU ENCONTROU

O conjunto de achados demonstra que a maioria das entidades auditadas apresenta graves problemas na gestão de riscos e prevenção a fraude e corrupção. As comissões de ética e auditorias internas devem incrementar seus planos de trabalho, indicando os recursos financeiros para cada ação, a fim de, ante a escassez de recursos, priorizarem suas ações. As normas de conduta ética devem passar a fazer parte dos programas de treinamento em aquisições. As entidades não possuem política de gestão de riscos nem comitê de riscos. Também não realizam o mapeamento dos riscos. No geral, os planos das auditorias internas não são baseados em riscos. Os sítios das entidades não trazem informações claras e sistematizadas sobre licitações e contratos, o que dificulta o controle social. Não há plano anual de aquisições, as instituições ainda não realizam estudos técnicos preliminares, o documento de oficialização da demanda precisa se adequar às novas regras, há necessidade de método objetivo de aferição da qualidade do serviço prestado. Também é preciso vincular os pagamentos à qualidade dos serviços, instituir mecanismos para rastrear os serviços e materiais utilizados, registrar as impropriedades no livro próprio do fiscal e aplicar as devidas sanções por descumprimento contratual.

O QUE O TCU DECIDIU

O conjunto de deliberações proferidas pelo Tribunal tem como objetivo fazer com que: as instituições auditadas estruturem adequadamente a comissão de ética e auditoria interna; as normas de conduta ética passem a integrar o programa de treinamento da instituição; as entidades consigam mapear os riscos que possam comprometer seus objetivos institucionais e implementar ações para mitigá-los; seja dada transparência às licitações e aos contratos, fortalecendo o controle social; sejam instituídos mecanismos de controle que possam mitigar os riscos mapeados no metaprocessos de aquisições; e que, portanto, esse conjunto de medidas possa contribuir para prevenir casos de fraude e corrupção, em especial, nas aquisições públicas.

PRÓXIMOS PASSOS

As entidades deverão apresentar plano de ação, indicando ações, responsáveis e prazos para o cumprimento das deliberações, que serão monitoradas por este Tribunal.

DADOS DA DELIBERAÇÃO

Acórdão: 2.681/2018-TCU-Plenário
Data da sessão: 21/11/2018
Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
TC: 016.994/2017-5 (Consolidador)
Unidade responsável: Secex-BA (Coordenadora)